



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número \_\_\_\_\_ / XI ( \_\_\_ª)

PERGUNTA Número 1.701 / XI ( 2ª)

Assunto: **“Actualizações” decididas pelo IHRU ao valor das rendas no Bairro Rosa, Concelho de Almada (Distrito de Setúbal)**

Destinatário: **Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território**

*Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República*

Expeça-se
Publique-se
<i>19 1 01 12011</i>
O Secretário da Mesa <i>A</i>

Em Outubro de 2010, o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, organismo tutelado pelo Governo, deliberou invocar a legislação do regime de renda apoiada, a fim de proceder às “actualizações” do valor das rendas dos moradores no Bairro Rosa, no Plano Integrado de Almada.

Em finais de Dezembro, aquele instituto público lançou a informação do valor que cada morador ou família vai passar a pagar. A brutalidade dos aumentos, mesmo que faseada em cinco anos, leva a que já em Março de 2011 se verifiquem aumentos de mais de 200%. Veja-se a esse propósito o caso que é retratado pelo ofício que reproduzimos em anexo, em que o aumento da renda imposto aos moradores é de 400%.

Esta situação mostra mais uma vez a verdadeira face da “sensibilidade social” deste Governo, ao aumentar desta maneira rendas dos fogos de que é proprietário, exactamente no ano em que se agrava como nunca as condições de vida das populações.

A realidade socioeconómica dos trabalhadores, reformados e pensionistas, das famílias, muitas vezes dramática, fruto do escandaloso aumento do custo de vida, dos impostos, dos medicamentos e taxas moderadoras no acesso aos cuidados de saúde, nos cortes no abono de família e outros apoios sociais, nos salários e o congelamento das pensões e reformas, justificaria a suspensão de tal decisão.

O PCP apresentou na Assembleia da República, em 22 de Abril de 2010, o Projecto de Lei n.º 241/XI - Regime de renda apoiada (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio) no sentido de alterar o regime em vigor. O objectivo é o de melhorar os critérios sociais para efeitos de cálculo da renda já que, tal como estão, conduzem a um esforço desmesurado, sobretudo para as famílias de mais baixos rendimentos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Sendo fundamental a alteração da legislação em vigor nesta matéria, até lá o PCP considera que o Governo deve dar orientações ao IHRU para suspender de imediato a aplicação do aumento das rendas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, perguntamos ao Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território:

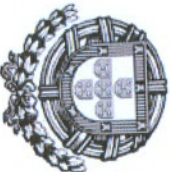
1. Vai ou não o Governo dar orientações urgentes ao IHRU para que seja suspensa de imediato a aplicação deste gravoso aumento das rendas?
2. Para quando está previsto o Governo regulamentar um regime da renda social que se adequa, de facto, à capacidade económica das famílias e dos habitantes de edifícios sob tutela do IHRU?
3. Quais os processos de avaliação e de que forma considerou o IHRU a beneficiação das habitações pelos próprios inquilinos no valor das rendas e nos preços para aquisição pelos inquilinos, caso tenham sido fixados?

Assembleia da República, 19 de Janeiro de 2010.

Os Deputados,

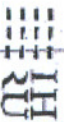
  
Bruno Dias

  
Paula Santos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PCP



Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

Exmo.(s) Senhor(a)

R	Sua referência	Nossa referência	Data
			28/12/2010

ASSUNTO: Aplicação do Regime de Reserva Apoiada - fogo 30844123

Na sequência do nosso ofício de 20/10/2010, referente à aplicação do regime de renda apoiada em relação à renda a pagar pelo fogo do qual é arrendatário, vimos comunicar a V. Exa. que:

1) O valor da renda apoiada, calculada nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, é de 266,02(Duzentos e Sessenta e Seis Euros e Dois Centimos).

Mais informamos que, por decisão do Conselho Directivo deste Instituto, a actualização será feita no âmbito de cinco anos:

- a) De 1 de Março de 2011 até 29 de Fevereiro de 2012, a parcela do valor da renda apoiada a pagar é de € 76,58(Setenta e Seis Euros e Oito Centimos);
- b) De 1 de Março de 2012 até 28 de Fevereiro de 2013, a parcela do valor da renda apoiada a pagar é de € 139,73(Cento e Trinta e Nove Euros e Setenta e Três Centimos);
- c) De 1 de Março de 2013 até 28 de Fevereiro de 2014, a parcela do valor da renda apoiada a pagar é de € 202,87(Duzentos e Dois Euros e Oitenta e Sete Centimos);
- d) De 1 de Março de 2014 até 28 de Fevereiro de 2015, a parcela do valor da renda apoiada a pagar é de € 266,02(Duzentos e Sessenta e Seis Euros e Dois Centimos);
- e) A partir de 1 de Março de 2015, o valor da renda apoiada a pagar é a que resultar da aplicação, ao valor de €266,02, dos coeficientes de actualização entretanto fixados, no âmbito do número 2 do artigo 1077.º do Código Civil.

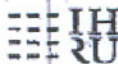
2) O valor do preço técnico, calculado nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, é de € 266,02(Duzentos e Sessenta e Seis Euros e Dois Centimos);

Sede: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 3 - 1099-019 LISBOA  
Delegação: Rua D. Manuel II, 296 - 8º - 4050-344 JORTEL  
E-mail: ihuas@ihuas.pt

Teléfono: 217 211 500 Fax: 217 260 729  
Telefones: 226 079 670 Fax: 226 079 679



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

Os valores utilizados no cálculo do valor actualizado do fogo, para efeitos da fixação do preço técnico, de acordo com o previsto no número 3 do artigo 4.º, foram os seguintes:

- Área útil - 68 m<sup>2</sup>;
- Coeficiente de conforto - 1;
- Coeficiente de conservação - 0,84;
- Coeficiente de vetustez - 0,3 (edifício concluído em 1984);
- Preço da habitação /m<sup>2</sup> - €743,70 (Zona I).

Caso V. Exa. necessite de esclarecimentos adicionais sobre a aplicação do regime de renda apoiada, poderá contactar a Direcção de Arrendamento e Gestão do Património através dos telefones 217231531, 217231768 ou 217231769 das 09h30 às 13h00 e das 14h30 às 17h30, ou por e-mail [dagp@ihru.pt](mailto:dagp@ihru.pt).

Com os melhores cumprimentos,

DIRECÇÃO DE ARRENDAMENTO E GESTÃO DO PATRIMÓNIO  
O DIRECTOR

Afonso Mira